



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

**ATA DE ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DA AMOSTRA E LAUDOS DA LUMINÁRIA DE LED**

Pregão Presencial nº 046/2019

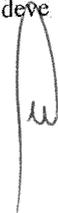
Processo Administrativo nº 079/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts), para atender a necessidade do Departamento de Urbanismo.

Assunto: Recursos apresentados pelas empresa ELETRO ZAGONEL LTDA E OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA e contrarrazões ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Protocolos: 63.966, 63.977 e 64.002

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira Thaís Vergínio Biava e Equipe de apoio Daverson Colle da Silva, Everton Leandro Camargo Mendes, designados pelo Prefeito Municipal Sr. Jaimir Darcil Gomes da Rosa, através da Portaria Nº 5.972 de 15 de março de 2019, com efeito em 29 de março de 2019, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial Nº 046/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts), para atender a necessidade do Departamento de Urbanismo e o Engenheiro elétrico Lucas Santolin. Analisando os recursos das empresas ELETRO ZAGONEL LTDA, protocolado sob nº 63.966 E OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, protocolado sob nº 63.977 e as contrarrazões ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, protocolado sob nº 64.002. Dos fatos apresentados, na ata de sessão de análise da amostra da data de um de julho de dois mil e dezenove, a empresa ELETRO ZAGONEL LTDA constou em Ata que "o relatório apresentado pelo empresa dos ensaios das famílias, não consta a cópia juramentada, relatório da TUV SUD, plano de ensaios foi apresentado um relatório com referências 2310 e 2307, nos ensaios laboratoriais a etiqueta contém a referência 975 em outros ensaios não há etiqueta ou a referencia poste injetado IP 66, 180W, no ensaio laboratorial 40/2019 modelo produto 180W, etiqueta ilegível, foi solicitado ensaio de marcação no relatório apresentado pela LAC TEC, o produto apresentado não possui etiqueta do produto, a norma 15129, solicita que a marcação do produto possua país de fabricação, a amostra apresentada não possui, solicita que possui 5 anos de garantia, do rele fotoelétrico não foi apresentada pelo fabricante do rele, o ensaio da foto célula apresentado contempla o número de ciclos e não a 50000 mil horas solicitadas em edital e o grau de proteção é IP 23 não IP 66 conforme solicitado em edital, quanto ao ajuste do acessório a norma 60598, diz a fiação interna deve ser disposta e protegida de modo a não ser danificada por bordas, cortantes, rebite, parafusos e componentes similares, a luminária que o fabricante declara que são adequadas para uso externo não pode ter fiação externa isolada em PVC, das quais mandou as fundamentações." Da análise do recurso apresentado pela ELETRO ZAGONEL LTDA, verifica-se que, em suma questiona os Laudos apresentados pela empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. A empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA apresentou recurso alegando que não foi apresentada garantia do relê, conforme exige o edital; que não foi apresentado o ensaio UV; que não foi apresentado o certificado de vida útil do LED em compatibilidade com a corrente de operação e que o TCC apresentado está acima do exigido no Edital. A empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA em suas contrarrazões alega que ao ser declarada vencedora apresentou a amostra, bem como os laudos técnicos da luminária ofertada; que a data e hora marcada para a análise das amostras foi em 01 de julho de 2019, às 09:00 horas; que as empresas presentes foram apenas a ESB e a ELETRO ZAGONEL; que a empresa OPTIMUS não poderia apresentar recurso, pois não compareceu na sessão marcada; que, segundo o edital, somente é admitido um representante por proponente, e que o representante que acompanhou a sessão pública não é o mesmo que acompanhou a análise das amostras; que a exigência editalícia em relação ao relê fotoelétrico deve

  L.S. 



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

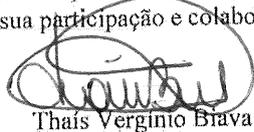
Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

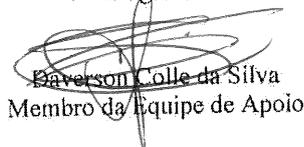
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

278

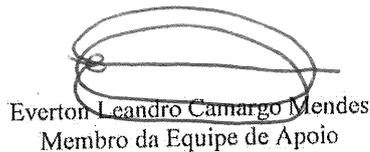
ser expedida e assinada pelo fabricante da luminária; que não merecem prosperar os argumentos trazidos pela empresa OPTIMUS; que os ensaios de segurança são realizados apenas na maior potência da família das lâmpadas, que no caso da empresa é de 180W; que o modelo apresentado é "Luminária Poste Injetada"; que a luminária atende ao requisito ajuste de ângulo; que o relatório da TUV SUD que a recorrente ELETRO ZAGONEL alega não constar cópia juramentada, que tal documento não era exigido em edital e que tal documento foi encaminhado apenas para reforçar quais potências constituem a família de luminárias da marca; que o recorrente tenta induzir o ente a erro ao alegar que, de acordo com as marcações /etiquetas, as luminárias se tratam de modelos distintos; que o ensaio da fotocélula se refere à luminária, estando adequado; que a fiação externa da luminária atende às normas aplicáveis; que os argumentos trazidos pelas empresas recorrentes estão destituídos de fundamentos, não tendo embasamento em normas técnicas. Após análise das razões e contrarrazões chegou-se à conclusão de que, conforme alegado pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, verifique-se que assiste razão ao recurso apresentado, pois os Laudos apresentados pela empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA estão divergentes da luminária apresentada uma vez que foram apresentados laudos de 180 W e momento algum os laudos informam que são válidos para luminárias de 100W. Conforme exigência em edital no item 6.2.2. "Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado", no caso não foi apresentado a cópia juramentada do Plano de Ensaio. Em que pese a empresa apresentou uma declaração informando que a luminária contempla toda a família, isso não deve ser levado em consideração, uma vez que deve atestar isso é laboratório e não a empresa. O Edital contemplava no Anexo I - Termo de Referência, no item 3.6, subitem 3.6.1. "Apresentar laudos de ensaios de laboratório nacional ou internacional certificados pelo INMETRO, conforme norma ABNT especifica da luminária ofertada pela empresa vencedora, sendo vedada à apresentação de ensaios de laboratórios de empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico das licitantes.", sendo que a empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA apresentou laudos da luminária com potência 180W e não conforme exigida em edital a 100 W. Em que pese a empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA ter apresentado recurso, este não será objeto de análise, pois, como alegado pela empresa ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, esta não se fez presente no horário especificado para a sessão, mesmo tendo acesso à amostra em horário posterior, uma vez que não há impedimentos para isso. Não merece prosperar a alegação da contrarrazoante em relação à ser admitido somente um representante por proponente. A regra diz respeito à sessão, tendo como objetivo evitar que a sessão seja tumultuada. Não há impedimentos para a presença de outro representante em outro momento. Considerando as razões expostas, o Engenheiro Elétrico Lucas Santolin junto com a Pregoeira e equipe de apoio, decidem por reprovar a luminária pela não apresentação do Laudo específico de 100W e pela falta da tradução juramentada do documento que poderia comprovar que a luminária seria da mesma família e poderia servir para atestar todas as potências. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, ressaltando ainda, que os membros da Equipe de Apoio, ao assinarem esta Ata, atestam a sua participação e colaboração no certame.



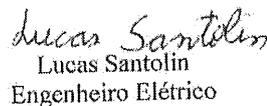
Thaís Vergínto Brava  
Pregoeira



Daverson Colle da Silva  
Membro da Equipe de Apoio



Everton Leandro Camargo Mendes  
Membro da Equipe de Apoio



Lucas Santolin  
Engenheiro Elétrico



Marmeleiro, 11 de julho de 2019.

Ofício nº 047/2019

Pregão Presencial nº 046/2019

Processo Administrativo nº 079/2019

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts), para atender a necessidade do Departamento de Urbanismo.**

Assunto: Recursos apresentados pelas empresa ELETRO ZAGONEL LTDA E OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA e contrarrazões ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Protocolos: 63.966, 63.977 e 64.002

Considerando os recursos apresentados pelas empresas ELETRO ZAGONEL LTDA E OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA e contrarrazões ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, dos quais foram analisados, conforme Ata, em anexo.

Desta forma, conforme análise dos recursos e contrarrazões realizadas pelo Engenheiro Elétrico, Pregoeira e Equipe de Apoio, dos quais entenderam que assiste razão nas alegações apresentadas. Sendo assim, decidiram por acatar os recursos e reprovar a luminária.

Marmeleiro, 11 de julho de 2019.

Thaís Vergínio Biava  
Pregoeira